



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JANEIRO DE 2021 EDIÇÃO 005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Jorge Luiz Lima dos Santos
Prefeito Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ATOS GOVERNAMENTAIS

DECRETO Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO, REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB, no uso legal das suas atribuições previstas na lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido aos órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional, o horário de expediente administrativo das 08:00hs às 15:00hs, em turno único.

§ 1º O horário de atendimento ao público na sede da prefeitura municipal será das 08:00hs até as 14:00hs, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Haverá intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso, que será parte integrante da jornada de trabalho e será ajustado com o superior hierárquico dos órgãos da Administração Direta e das entidades de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo a continuidade do serviço setorial.

§ 3º Esse decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas das Secretarias de Educação, da Saúde, e demais serviços de segurança pública;

Art. 2º - É de responsabilidade das secretarias acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 3º - O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, em razão do regime de dedicação integral, poderá ser convocado sempre que presente o interesse da Administração Pública municipal ou a necessidade do serviço.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu-PB, em 11 de janeiro de 2021.

JORGE LUIZ DE LIMA SANTOS
Prefeito Constitucional

----- **FIM DA EDIÇÃO** -----